



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 095/2018

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG nº 202.235, emitido pela SSP/MS, e do CPF nº 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NUNES GOLGO & ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.320.060/0001-10, com sede na Rua Dona Asme Abdalla Salibe, nº 76, sala 02, Jardim Granja Machado, Limeira - SP, CEP 13.485-210, na cidade de Limeira - SP, neste ato representada pelo Senhor **Claudio Roberto Nunes Golgo**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 215.204 da Carteira de Identidade RG nº 5000091788/SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 010.151.500-63, residente na Rua Correa Lima, nº 990, CEP 90.850-250, na cidade de Porto Alegre, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DA AUTORIZAÇÃO

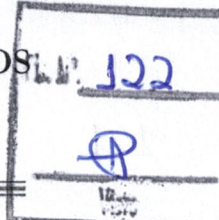
O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº. 067/2018**, gerado pela Inexigibilidade nº. **003/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93, encaminho o presente processo de dispensa, de acordo com o com fundamentação no art. 25, Inciso II e artigo 13, III da Lei supramencionada e suas posteriores alterações e as disposições da legislação complementar pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços de recuperação financeira dos pagamentos à maior



referente a contribuição previdenciária patronal, solicitado pela Gerencia Municipal de Gestão Publica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

2.2 – Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para confirmação inicial de êxito, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à CONTRATANTE:

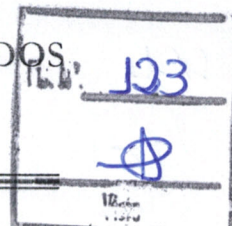
- a) Fornecer todas as informações e documentos necessários e prestar as informações solicitadas, desde que necessárias à execução dos serviços;
- b) Permitir o ingresso do corpo técnico da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**;
- c) Providenciar o pagamento a **CONTRATADA**, na apresentação da Nota Fiscal/Recibo devidamente atestada;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei;
- e) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- f) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
- g) Conferir os serviços prestados, verificando especificação e qualidade;
- h) Efetuar o pagamento conforme contrato, após a prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
- i) Os serviços prestados deverão atender as especificações contidas no Item Descrito da Nota Fiscal.

3.2. Compete à CONTRATADA:

- a) Assumir a responsabilidade e arcar com o ônus dos tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da contratação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, de conformidade com o disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei no 8.666/93;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD



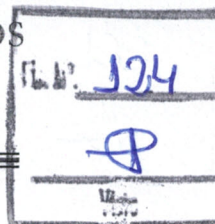
- c) Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- d) Relatar à **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;
- e) Orientar seu (s) funcionário (s), quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso, sob pena de responsabilização cível e criminal;
- f) Substituir imediatamente os serviços recusados pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o Município, independente da aplicação das penalidades cabíveis;
- g) O contratado se responsabiliza pela origem dos valores a serem utilizados, sob sua orientação, na eventual compensação previdenciária imediata, através de GFIPs, obtidos através de auditoria nos resumos de suas folhas de pagamento, atinentes ao período prescricional, e por consequência também assume o compromisso de levar a cabo, caso sejam necessárias, todas as defesas administrativas e/ou judiciais do Município e do seu Prefeito, em caso de glosas por parte da Fiscalização Federal, bem como perante o Tribunal de Contas e Ministério Público, desde que adimplidas as condições contratadas.
- h) Realizar os serviços conforme descrição e quantidades da autorização de fornecimento, dentro do prazo combinado.
- i) Caso seja constatado que a prestação de serviço esteja falho, a **CONTRATADA** deverá providenciar a regularização deste imediatamente, sob pena de rescisão contratual.
- j) Ocorrendo pagamento a **CONTRATADA** e sendo a matéria julgada improcedente, o valor atualizado dos serviços pagos será restituído aos cofres públicos do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Estima-se que o serviço em causa resultará na recuperação de receita global em torno de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para os cofres do Município e o valor do presente Contrato, estima-se em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Esta remuneração será paga mensalmente e observará a proporcionalidade dos valores recebidos/compensados.

4.2. Os serviços serão remunerados em 20% (vinte por cento), com base no benefício econômico-financeiro obtido na aprovação dos resultados apontados a partir dos levantamentos e consequente compensação dos créditos apurados.

4.3. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação de adjudicação concluída, inclusive despesas com fretes e outras.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária da contratada, em até 05 (cinco) dias úteis, após confirmação da recuperação de receita e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2. Somente haverá remuneração, após comprovação do êxito em favor da **CONTRATANTE**, devidamente contabilizado na receita, a título de recuperação da receita.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será discriminativa, constando o número deste Contrato.

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.8. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

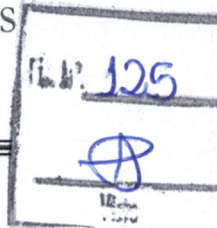
CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrão por conta da dotação que as substituir:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02	GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
02.02.014.122.0003.2006	Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Gestão Pública
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.



CLÁUSULA OITAVA-DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o presente contrato, no prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações contratuais impondo a esta, ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, salvo os casos fortuitos ou força maior, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8666/93 e alterações.

8.2. Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, ao inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

8.2.1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;

8.2.2. Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor estimado da contratação, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor deste;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS, até o prazo de 02 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.5. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão, contratual na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

8.3. A sanção de advertência e multa poderá, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observado nos serviços licitados ou no fornecimento;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

8.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres Públicos da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da respectiva notificação.

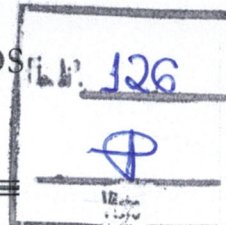
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e ainda de conformidade com o item 2.2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD



10.1. Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Glória de Dourados/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Glória de Dourados-MS, 02 de Outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

NUNES GOLGO & ALVES SOCIEDADE DE
ADVOGADO

Claudio Roberto Nunes Golgo
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

NOME:

Jonatan Roberto Santos

CPF/MF:

782.091.531-53

ASSINATURA

NOME:

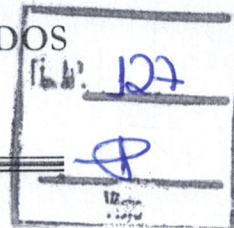
Wanessa Duarte de Souza

CPF/MF:

918.816.501-97



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2018

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: NUNES GOLGO & ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADO

OBJETO: Constitui presente contrato é a Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços de recuperação financeira dos pagamentos indevidos da contribuição previdenciária, solicitado pela Gerencia Municipal de Gestão Publica, e, de acordo com o **Processo de Administrativo nº 065/2018 – Inexigibilidade nº 003/2018.**

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 02 de Outubro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02	GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA
02.02.014.122.0003.2006	Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Gestão Publica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 02 de Outubro de 2018.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Claudio Roberto Nunes Golgo – Representante da Empresa



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

128
P
10/10/2018

ANO I DOEGD - N.0176/2018

GLÓRIA DE DOURADOS-MS, QUINTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA 1

Prefeito Municipal

Aristeu Pereira Nantes

Vice-Prefeito

Fausto José de Sousa

Gerência Municipal de Gestão Pública - GEPU

Diomar Mota Santos

Gerência Municipal de Desen. Sustentável - GEDS

Antônio Carlos da Silva Vieira

Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura - GEEC

Maria Conceição Amaral Laboissier

Gerência de Obras e Serviços Públicos - GEOP

Sidiney Thomaz Neto

Gerência Municipal de Saúde - GESAU

Ricieri Doreto Schiave

Gerência Mun. de Infraestrutura e Água - GEINFRA

Sidiney Thomaz Neto

Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania - GEASC

Ana Paula de Andrade

Coordenadoria Municipal de Trânsito

Edgar Yamato

Coordenadoria Municipal de Habitação

Adimilson de Almeida

Controladoria Interna

Nelson Correia Mendes

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CEAD

Fone: (67) 3466-1611

doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

	Gerencia Municipal de Gestão Pública
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 02 de Outubro de 2018.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal

Contratada: Claudio Roberto Nunes Golgo - Representante da Empresa

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

01

LICITAÇÕES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2018

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: NUNES GOLGO & ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADO

OBJETO: Constitui presente contrato é a Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços de recuperação financeira dos pagamentos indevidos da contribuição previdenciária, solicitado pela Gerencia Municipal de Gestão Pública, e, de acordo com o Processo de Administrativo nº 065/2018 - Inexigibilidade nº 003/2018.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 02 de Outubro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02	GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
02.02.014.122.0003.2006	Manutenção das Atividades da

